



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 14

Data da vistoria: 14/01/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

24196/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Classe 0 – Não Passível – Com Supressão em caráter normal e corretivo

EMPREENDIMENTO: Paulo Roberto de Oliveira

CPF: 65*.7**.3**-49

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda do Retiro, matrícula 77.194

N°: -

BAIRRO: -

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°57'57.72"S

LONG: 46°50'28.91"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Paulo Roberto de Oliveira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales– (FDA, laudo de estudo espeleológico, mapas, e monitoramento acompanhamento de controles ambientais pela vigência da licença, 5 anos)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 032556/2016

DATA: 24/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Rodrigo Gonçalves dos Reis – Analista Ambiental

6568

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

Fábio de Cássio Torezan - Ciente
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO

O empreendimento PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, tem sua sede localizada na Fazenda do Retiro, na zona rural do município de Patrocínio – MG, matrículas 77.194. O empreendimento vem por meio do presente processo, requerer Licença Ambiental Simplificada, na modalidade NÃO PASSÍVEL, para a execução da atividade “CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA ”, conforme FCE. O empreendimento foi enquadrado pela DN COPAM 213/2017 como classe 0 – Não Passível.

O processo em questão foi formalizado dia 04/11/2022 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após análise dos estudos apresentados, foram solicitadas informações por meio dos ofícios de nº 067/2023 (13/03/2023), 256/2024 (26/07/2024) e 545/2024 (02/01/2025). Foi realizada vistoria na data 14/01/2025. O DCA, estudos e demais documentos requeridos no processo foram apresentados pela Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales (CREA 1408059290, ART nº MG20253617856) sendo esta, responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos controles ambientais pela vigência da licença (5 anos).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2- DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1- Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas

O empreendimento PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA localiza-se na zona rural do município de Patrocínio - MG, a aproximadamente 19 km do perímetro urbano do Município de Patrocínio, seguindo pela Rodovia Federal MG-230 sentido Malhadouros. A figura 1 ilustra a localização do empreendimento (polígono amarelo) e o trajeto a partir de Patrocínio (linha rosa).



Figura 1: Imagem de satélite ilustrando o trajeto (linha rosa) de Patrocínio até o empreendimento (Polígono amarelo). Fonte: Google Earth.

O empreendedor realiza suas atividades em sua propriedade (Matrícula 77.194), registrada no CAR (tabela 1). As Figuras 2 e 3 ilustram as imagens mais antigas e mais recentes da propriedade.

| | |
|--|--------------------|
| Fazenda do Retiro, Matrícula Nº 77.194 | |
| PROPRIETÁRIO: Paulo Roberto de Oliveira | |
| MG-3148103-89012310CBAD4828A3B138C68E5DBB86 | |
| Área do Imóvel Rural: | 4,87 ha |
| Reserva Legal | 0,97 ha (proposta) |
| APP: | 0,39 ha |

Tabela 1: CAR do imóvel do empreendedor. Na data do presente parecer, a última retificação havia sido realizada em 09/01/2025.



Figura 2: Fotos de satélite mais recentes, de julho de 2023, constando a área da propriedade (em amarelo).
Fonte Google Earth.

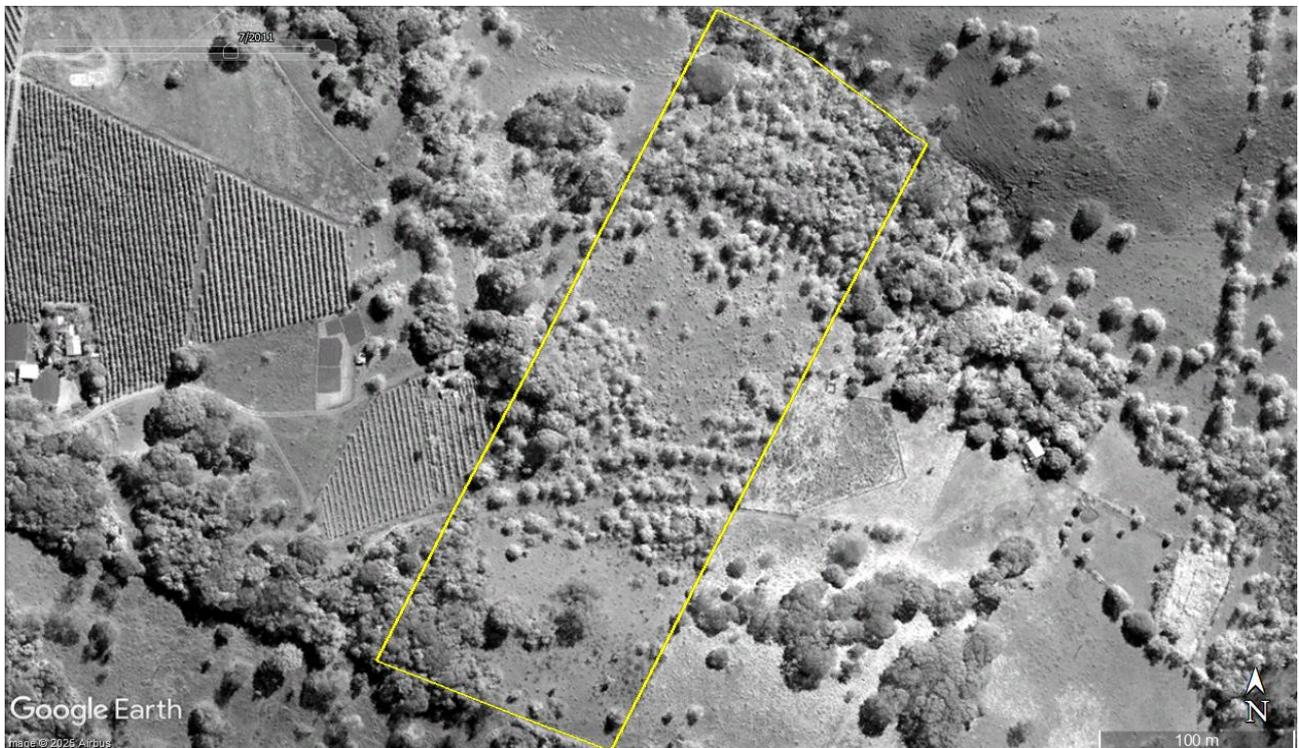


Figura 3: Fotos de satélite mais antigas (após marco do código florestal), de julho de 2011, constando a área da propriedade (em amarelo). Fonte Google Earth.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Conforme observado nas imagens de satélite, verifica-se que o empreendedor realizou supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo, para a implantação de suas atividades. Tal supressão (1,80 ha) ocorreu de forma irregular e foi atuada, sendo necessário ser regularizada nesse processo. O empreendedor requer ainda a supressão de uma área de 0,5782 ha, para uso alternativo do solo para ampliação de sua lavoura.

No presente processo de licenciamento, consta apenas uma atividade listada na DN COPAM 213/2017, sendo:

- **G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (2,5509 ha):** Que já se encontra em operação (1,9727 ha), e o empreendedor pretende ampliá-la (0,5782 ha).

A atividade em questão trata-se do cultivo de café. O empreendimento é de natureza simples, não possui funcionários e o proprietário não reside no local.

Segundo o Formulário de diagnóstico ambiental – FDA:

- Não há tratamento de efluentes domésticos, (justificado pelo empreendedor não residir na fazenda);
- As embalagens de agrotóxico são destinadas corretamente;
- Os resíduos sólidos gerados são encaminhados para a coleta municipal;

Em vistoria verificou-se que, apesar do empreendedor não residir no local, há uma casa residencial na propriedade. Ficará estabelecido, enquanto condicionante, que seja providenciada a instalação de fossa séptica ou biodigestor.

2.2- APP e reserva legal

As áreas de Reserva Legal e de APP se encontram bem preservadas na propriedade. A figura 4, ilustra essas áreas através de imagens de satélite, bem como os locais requeridos para a realização das novas intervenções:

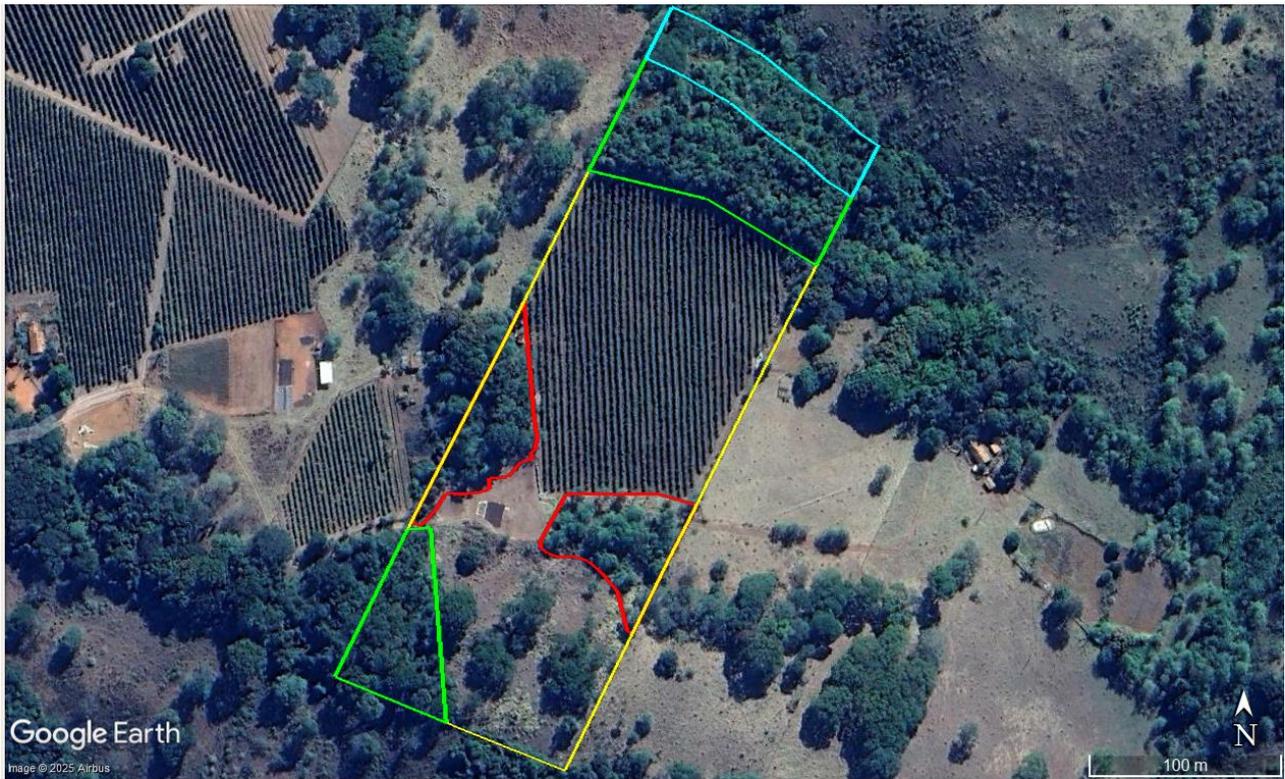


Figura 4: Foto de satélite mais recente de julho de 2023, ilustrando a área total da propriedade (em amarelo), as áreas requeridas para intervenção (em vermelho), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (e azul). Fonte: Google Earth.

2.3- Utilização de recursos hídricos

O empreendimento apresentou certidão de registro de uso insignificante de registro hídrico sob o código 0000364610/2022, processo 0000055471/2022, para captação de córrego não informado, 1,000 l/s por 24:00 hora (s) /dia, latitude 18°57'52,37"S e longitude 46°50'26,37"W, para fins de Consumo agroindustrial, pulverização, Consumo Humano, com validade até 04/11/2025.

2.4- Impactos identificados e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1- Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas a movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos, uma vez que o empreendedor não possui maquinários, realizando suas atividades de maneira manual.

Medidas mitigadoras: Como medidas mitigadoras, recomenda-se que seja realizado o monitoramento antes da utilização de maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.2- Emissões de ruídos:

Novamente estariam relacionadas a utilização esporádica de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Tal impacto seria extremamente baixo em virtude do empreendedor se localizar em zona rural, com propriedades vizinha distantes.

Medidas mitigadoras: Como medidas mitigadoras, recomenda-se que seja realizado o monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.3- Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes contaminados com agrotóxicos. A manipulação da calda de pulverização é realizada em local impermeabilizado, entretanto, tal local não possui



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



nível adequado para contenção nas bordas, ou caixa de contenção para o material ser escoado, conforme ABNT – NBR9843 – 3/2013. Além disso, foi informado que o empreendedor não mora no local, entretanto há uma casa residencial construída, indicando que provavelmente são gerados efluentes sanitários, mesmo que esporadicamente.

Medidas mitigadoras: Como medidas mitigadoras o empreendedor deverá instalar fossa séptica (ou biodigestor), além de instalar o nível e a caixa de contenção para escoar o material residual

2.4.4- Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos, e embalagens vazias de defensivos agrícolas. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são destinadas ao inPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias localizado em Patrocínio.

Medidas mitigadoras: As medidas mitigadoras estariam relacionados o armazenamento e a destinação correta desses resíduos.

3- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 -Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)”

O empreendedor havia realizado supressão não autorizada de 1,80 ha de cobertura vegetal nativa em sua propriedade, para conversão em lavouras (uso alternativo do solo) o que resultou em uma autuação, sob Nº 32556/2016, na data de 24 de setembro de 2016, no valor de R\$



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1495,32. A multa foi paga pelo empreendedor, juntamente com a taxa florestal e a taxa de reposição florestal.

O empreendedor requer ainda no processo nova supressões, a fim de ampliar seu empreendimento, aumentando sua lavoura (uso alternativo do solo). Essas áreas correspondem a aproximadamente 0,5782 ha, com fitofisionomias características de floresta estacional em estágio de regeneração inicial.

A lei federal nº11.428/2006 estabelece nos artigos 23 e 25:

“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

(...)”

“Art. 25 – O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

***Parágrafo único.** O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. ”*

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação, e considerando que o mesmo é pequeno produtor rural, e que as áreas requeridas para supressão, mesmo características de remanescente de Mata Atlântica, se



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



encontram em estágio inicial, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO das supressões de cobertura vegetal nativa em caráter normal (0,5782 ha) e caráter corretivo (1,80 ha).**

As intervenções poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no próximo tópico.

4- COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Art. 40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata acerca das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando que o empreendedor optou pela compensação ambiental ao invés da monetária, o corpo técnico da SEMMA sugere que o empreendedor realize o plantio de mudas nativas na área de pastagem com árvores isoladas (0,9540 ha), com espaçamento de 3 x 3 ou 4 x 4, na porção sul da propriedade, adjacente à Reserva Legal (Figura 5).

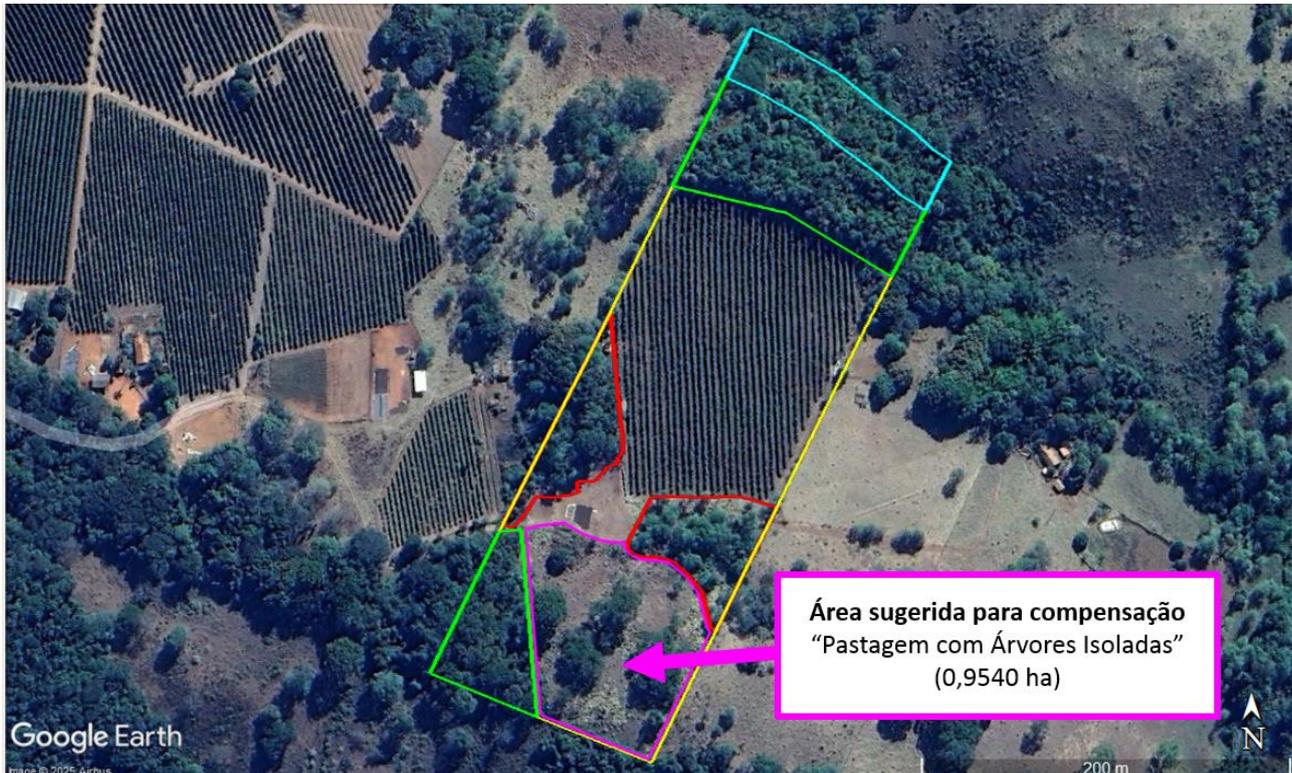


Figura 5: Foto de satélite mais recente de julho de 2023, ilustrando a área sugerida para compensação (em rosa). São ilustrados ainda, a área total da propriedade (em amarelo), as áreas requeridas para intervenção (em vermelho), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (e azul). Fonte: Google Earth.

Será solicitado por meio de condicionante a apresentação e o cumprimento de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, como compensação ambiental da supressão realizada, por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, que deverá ser assinado com a exigência de cumprimento deste PTRF. Sua execução deverá ser comprovada com a apresentação de relatórios anuais, durante o período de 3 anos.

5- OBSERVAÇÕES

Quando a vistoria foi realizada, o empreendedor não se encontrava na propriedade, desta forma não foi possível verificar se os resíduos gerados na propriedade estavam sendo separados

e armazenados de forma correta, para sua devida destinação. Ainda, não houve a possibilidade de verificar o local de armazenamento de defensivos na propriedade. No DCA foi informado que o empreendedor armazena e destina os resíduos de maneira correta, e em resposta a ofício, a consultora afirmou que o empreendedor armazena os defensivos em local adequado.

A ABNT-NBR 16291/2014 prevê, em caso de manuseio de materiais e substâncias perigosas, tais como agrotóxicos e afins, a necessidade de chuveiro de emergência lava olhos o mais próximo possível do local onde se manuseia tais substâncias. A implantação deste será exigida como condicionante.

6- FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotografias 1 e 2: Fotos da Residência (à esquerda), e da casa de ferramentas e depósito (à direita).



Fotografias 3 e 4: Local de preparo de calda.



Fotografias 5 e 6: Áreas de Reserva legal e APP bem preservadas, à esquerda da lavoura de Café.



Fotografias 7 e 8: Áreas requeridas para intervenção: na imagem da esquerda, à esquerda da trilha. E na imagem à direita, ao fundo.

7- PROPOSTAS DE CONDICIONANTES

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|--|--------------------|
| 01 | Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso), e notificar a SEMMA. | Durante a vigência |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, com apresentação da ART, que | Durante a vigência |



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



| | | |
|-----------|--|---|
| | contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA. | |
| 03 | Realizar o gerenciamento dos resíduos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. | Durante a vigência |
| 04 | Instalar fossa séptica/biodigestor. Comprovar através de relatório fotográfico. | 180 dias |
| 05 | No local de realização de preparo de calda, o empreendedor deverá implementar canaletas (ou muretas), além de uma caixa de contenção. O empreendedor deverá instalar ainda chuveiro de emergência lava olhos (conforme NBR 16291/2014), adjacente ao local de preparação de calda. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante. | 180 dias |
| 06 | Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (com ART) referente à supressão de 2,3782 ha, a ser compensado na área de pastagem com árvores isoladas (0,9540 ha). Espaçamento recomendado 3 x 3 ou 4 x 4. | 180 dias |
| 07 | Executar o PTRF aprovado pela SEMMA (da compensação, 0,55 ha) e comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento das mudas. | Anualmente, por um período mínimo de 3 anos |

6- RECOMENDAÇÕES:

Caso o empreendedor não consiga apresentar a documentação requerida das condicionantes, será necessário notificar a SEMMA previamente, justificando o motivo para tal atraso, para que ocorra a prorrogação de prazos das mesmas.

7- CONTROLE PROCESSUAL



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 24196/2024 de fls. 18 e 18v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 6 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental., nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da concessão de Declaração Não Passível com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de 2,3782 hectares de cobertura vegetal nativa, com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – FAZENDA DO RETIRO, MATRÍCULA 77.194,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

31 de janeiro de 2025

Patrocínio, MG



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I - Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE à SEMMA, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs (**) |
|-------------|--------|-------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------------------|----------------------|-------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10004 (*) | Taxa de geração Kg/mês | Razão Social | Endereço Completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.